



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI**

**Projeto de Lei nº 97 /2025.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo a  
firmar convênio com o  
Conselho de Segurança a  
Comunidade de Xangri-Lá -  
CONSEG, e dá outras  
providências.**

Recebido  
em 14/07/25

*Janey*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho de Segurança a Comunidade de Xangri-Lá – CONSEG, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ - CONSEG, para o repasse mensal para cada policial civil lotado no Município e em efetivo exercício, uma cota de auxílio permanência no valor de 80% do salário-mínimo nacional.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar até 18 (dezoito) cotas de subvenção mensal para AUXÍLIO PERMANÊNCIA, aos policiais civis lotados na Delegacia Municipal de Polícia Civil e na Delegacia de Polícia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas-DRACO de Xangri-lá, lotados e em efetivo fixo de serviço no município de Xangri- Lá.

§ 2º Terão direito ao auxílio constante no *caput* os policiais civis lotados em Xangri-Lá que desempenhem suas atividades ininterruptamente durante 1 (um) mês, atestadas pelo comando local da Polícia Civil, desde que não sejam em substituição a um policial efetivo lotado no município.

§ 4º Não será devido AUXÍLIO PERMANÊNCIA ao policial civil que não esteja lotado no município, bem como àqueles em efetivo exercício de suas atividades na cidade em razão da “operação verão” ou que prestem serviços de forma sazonal devido à temporada de veraneio.

§5º Será descontada da cota mensal de auxílio-permanência, de forma proporcional, toda e qualquer falta ao serviço.

§6º O afastamento do efetivo serviço no Município de Xangri-Lá por mais de 30 (trinta) dias, acarretará na imediata suspensão do repasse da cota de auxílio do respectivo mês.

§7º Os policiais civis que, porventura, receberam a integralidade das cotas em determinado mês sem terem sido consideradas as faltas havidas, terão os valores correspondentes ao desconto das faltas descontadas no mês seguinte ao ocorrido.

**Art. 2º** As cotas de auxílio permanência tem o objetivo de fomentar a Segurança Pública no Município de Xangri-Lá, e serão fornecidas mediante contrapartida a ser definida, por acordo ou instrumento equivalente, a ser firmado entre CONSEG e o comando local da Polícia Civil, a qual consiste na atuação na segurança pública do município, na apuração e repressão de crimes, visando o bem-estar social da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

**Art. 3º** Ficará o ente repassador das cotas ou os responsáveis pelos comando local da Delegacia Municipal de Polícia Civil e da Delegacia de Polícia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas-DRACO de Xangri-lá obrigados a encaminhar ao Executivo, até o dia 25 de cada mês, a listagem dos policiais que receberão auxílio permanência, com o devido comprovante de lotação na Delegacia de Xangri-Lá, para que o município faça a devida liberação das quotas até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

**Art. 4º** A qualificação, prestação de contas, Plano de Trabalho Anual de aplicação dos recursos repassados, bem como o Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município e a entidade beneficiada, reger-se-ão pela Lei que trata sobre normas para a concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 5º** Por força do presente convênio o CONSEG se co-responsabiliza na fiscalização e cumprimento dos termos e condições definidas na presente lei.

**Art. 6º** Os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que **Auto-riza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho de Segurança a Comunidade de Xangri-Lá – CONSEG, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização desta Casa Legislativa para firmar convênio com o Conselho de Segurança a Comunidade de Xangri-Lá – CONSEG para o repasse mensal para cada policial civil lotado no Município e em efetivo exercício, uma cota de auxílio permanência.

A sociedade xangrilense exige a prestação de um serviço de Segurança Pública de qualidade e é ciente que os índices de criminalidade avançam vertiginosamente dia após dia, não somente na temporada de verão, mas durante todo o ano, e que os recursos dispensados pelo estado para a realização da segurança pública são insuficientes para a execução deste mister, haja vista a realidade observada nas grandes capitais e até em municípios vizinhos do Litoral Norte do Estado.

Assim necessário se faz a comunhão de esforços entre a sociedade civil organizada, representada pelo CONSEG e o Poder Público municipal para auxiliar e suprir demandas de operacionalização da Polícia Civil de Xangri-Lá, parte importante das Forças de Segurança Pública bem como realizar trabalhos de conscientização e orientação à comunidade.

A comunidade de Xangri-lá não aceita arcar com ônus de eventual escassez de recursos para o custeio de pessoal para operacionalização de uma segurança pública efetiva e eficaz, essenciais para a prestação de um serviço de segurança pública de qualidade. E, imbuídos do espírito de participatividade, apresentamos o presente projeto solicitando apreciação e provimento em função da utilidade pública nele contemplada.

Justifica-se o presente projeto, que tem como objetivo principal o repasse mensal para cada policial civil lotado no Município e em efetivo exercício, uma cota de auxílio permanência, o qual será fornecido mediante contrapartida a ser definida por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

acordo ou instrumento equivalente a ser firmado entre CONSEG e o comando local da Polícia Civil, a qual consiste na atuação na segurança pública do município, na apuração e repressão de crimes, visando o bem-estar social da população.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 11 de julho de 2025.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

F3E33C8A531F4CC59F926FBEA935A630

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 14/07/2025 14:49:21  
CPF:\*\*\* \*-310-53  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F3E33C8A531F4CC59F926FBEA935A630>